

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305171707

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 14278/2011

##### Processo n.º 287/11.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: *Distinctus* — Sociedade de Serviços, L.ª

##### Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Distinctus* — Sociedade de Serviços, L.ª, NIF 508567300, sede: Estrada do Mineiro, Lote 27, A-dos-Bispos, 2600-057 Vila Franca de Xira

Administrador da Insolvência: Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, domicílio: Pcta. Aldegalega, 21, R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 22/09/2011, foi declarado aprovada a proposta de Plano de Insolvência apresentada pela Insolvente com as alterações introduzidas e apreciadas na respectiva assembleia, cujo conteúdo se encontra disponível para consulta neste Juízo.

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305174201

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

##### Anúncio n.º 14279/2011

##### Processo: 669/11.0TBLSA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1117794

Data: 22-08-2011

Insolvente: *Nuno Filipe Sousa Simões*

Credor: *BANIF Go* — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 19-08-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Nuno Filipe Sousa Simões*, estado civil: *Solteiro*, NIF 211070084, Endereço: Rua Dr.ª Maria Espírito Santo Simões N.º 4 2.º Dto H, 3200-158 Lousã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Maria de Fátima Alves Migueis*, NIF 146300955 Endereço: Rua Dr. Carlos Mota Pinto, Lote 10, 3.º A, 3220-201 Miranda do Corvo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-08-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305059603

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

##### Anúncio n.º 14280/2011

##### Processo n.º 1052/11.3TBLSA

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: *Mobisantos, L.ª*, NIF 502003936, Endereço: Rua da Portela, Sousela, 4620-000 Lousada

*Dra. Cláudia Sousa Soares*, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Drº Frente, 4435-006 Rio Tinto Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305148558